



PL 510/2021
00094

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - ao PL 510-2021

Altera o caput do artigo 19 da Lei 11952/2009, inclua-se no que couber:

Art. 19.....

No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até 10 de dezembro de 2019, o beneficiário originário, seus herdeiros **ou terceiros adquirentes** que ocupem e explorem o imóvel poderão requerer a renegociação do contrato firmado, nos termos a serem estabelecidos em regulamento

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda reveste-se de importância inquestionável para garantir a efetiva regularização fundiária das unidades de conservação, principalmente aquelas do Estado de Rondônia. Ressalte-se que, das 40 unidades de conservação estaduais atualmente existentes em Rondônia, cerca de 37 ainda se encontram em áreas de domínio da União. Tal situação, além de comprometer a gestão eficiente desses espaços territoriais por parte dos órgãos estaduais, tem causado enormes prejuízos ecológicos, sociais e econômicos aos rondonienses, especialmente à comunidade tradicional que habita tais áreas. Isso porque, como se sabe, enquanto a transferência das referidas áreas ao Estado de Rondônia não é efetivada, o Poder Executivo estadual permanecesse impedido de promover diversas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável desses espaços territoriais, a exemplo do desenvolvimento de projetos de manejo florestal sustentável e da celebração de contratos de comércio de crédito de carbono.

Por fim, vale ressaltar que a própria União, por intermédio de seus órgãos fundiários, já se manifestou, em diversas oportunidades, no sentido de que não tem interesse nas áreas situadas em unidades de conservação estaduais criadas pelo Estado de Rondônia. Assim, é inquestionável que a



SF/21229.72352-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

matéria objeto da presente emenda é fruto de consenso entre os órgãos da União e do Estado de Rondônia, razão pela qual se espera a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA



SF/21229.72352-20